

**LEI MUNICIPAL Nº 3589**  
**PROJETO DE LEI Nº 3829**

**“INSTITUI O SERVIÇO DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de S.S. do Paraíso, o serviço de prevenção à gravidez na adolescência.

Art. 2º – O Serviço de Prevenção à gravidez na adolescência tem por objetivo:

I - Redução da incidência de gravidez na adolescência no Município de São Sebastião do Paraíso;

II - Atendimento prioritário e integral à adolescente grávida;

III - Contribuição à saúde integral da mulher adolescente.

Art. 3º – Para desenvolver o Serviço de prevenção à gravidez na adolescência, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso fica autorizada a:

I - Integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;

II - Implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento à adolescente;

III - Celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas.

Art. 4º – O Serviço de Prevenção à gravidez na adolescência será executado mediante:

I - Realização de campanhas educativas;

II - Confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;

III - Prestação de assistência ginecológica na Rede Pública, assegurada a realização dos exames necessários ao período pré-natal;

IV - Atendimento à gestante durante a gravidez, o parto e o puerpério;

V - Atenção psicológica à gestante, ao companheiro e às famílias, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;

VI - Acompanhamento social à gestante, ao companheiro e às famílias, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.

VII - Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;

VIII - Flexibilização do horário escolar na Rede Pública Municipal de ensino para a adolescente grávida, com vistas à adequação às exigências da gravidez e da maternidade.

Art. 5º - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a "**SEMANA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**", a ser comemorada anualmente na **2ª (segunda) semana do mês de Maio**.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de outubro de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**